



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

DECRETO N° 015, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA “ONDA ROXA” EM CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA DELIBERAÇÃO 130, DE 3/3/2021 DO COMITÊ ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 134 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus, responsável pelo surto causado pelo agente patológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como o disposto em seu Decreto Regulamentar nº 10.282, de 20 de março de 2020, que trata notadamente da definição dos serviços públicos essenciais e as atividades essenciais, ademais de outras normas derivadas;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do Coronavírus o país declarou estado de emergência em saúde pública, consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como a decretação de situação de calamidade pública no país no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Combate e Prevenção ao COVID 19 criado pelo Decreto nº 004/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de março de 2021, que, diante do número de aumento de casos deliberou pela implantação de novas medidas de combate à Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação Estadual nº130 que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 em todos os municípios do Estado de Minas Gerais e a determinação do Governo Estadual pela adesão obrigatória;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aderido o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé-MG.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art.

Ruy Palmeira



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

Art. 2º – Ficam SUSPENSOS todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

IV – às atividades necessárias para entrega de atividades curriculares aos alunos da rede pública e privada de ensino estadual e municipal;

Art. 3º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

-
- XI** – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII** – construção civil;
- XIII** – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV** – lavanderias e lava-jatos para higienização de veículos de saúde;
- XV** – assistência veterinária e pet shops;
- XVI** – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII** – call center;
- XVIII** – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX** – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX** – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI** – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII** – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII** – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV** – relacionados à contabilidade.
- XXV** – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI** – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII** – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII** – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão **seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente** e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º – A Secretaria de Saúde poderá, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública municipal direta e indireta ficará restrita ao serviço interno com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 5º – Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água e energia;

II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III – serviço funerário com os protocolos sanitários;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Saúde a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste decreto;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

VI – realização de eventos e reuniões presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3º e no art. 5º;

III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;

IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 7º – Fica estabelecida as seguintes orientações em caráter emergencial e de urgência, considerando-se para sua realização a situação de calamidade pública:

I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II – limitação da circulação em vias públicas;

III – fixação de barreiras sanitárias.

IV – Possibilidade de cessão ou requisição de servidores para intensificação da fiscalização e controle

Art. 8º – O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999e às multas administrativas municipais.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 9º – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

- I – a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;
- II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste decreto.

Art. 10 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999 e do Decreto Municipal nº 13 de 2021.

Art.11 –Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021 .

Santo Antônio do Itambé-MG, 16 de março de 2021

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG

Publicado no Quadro de
Avisos no dia 16/03/2021

Secretaria do Gabinete do
Prefeito